

RESOLUÇÃO Nº 19.340

(Processo nº TC/016142/2021)

Dispõe sobre a classificação da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022 e seguintes, a serem encaminhadas por cada unidade jurisdicionada.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o contido no art. 132 do Regimento Interno do TCE/PA, aprovado pelo Ato n.º 63/2012, que trata da necessária regulamentação da matéria por meio de ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que todos os administradores e demais responsáveis por recursos públicos estaduais das unidades jurisdicionadas do TCE/PA devem apresentar a prestação de contas anual na forma estabelecida pela Resolução n.º 18.919/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução TCE/PA n.º 18.919/2017, que tratam da classificação das prestações de contas das unidades jurisdicionadas do TCE/PA;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na estrutura administrativa do governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.802, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º A prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022 e seguintes deverão ser encaminhadas pelo dirigente máximo da unidade jurisdicionada na forma estabelecida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I. Unidade jurisdicionada principal: unidade responsável pela apresentação de suas contas anuais de gestão de forma individual ou em conjunto, de forma segregada, com as contas das unidades que lhes são vinculadas ou subordinadas.

II. Unidade jurisdicionada agregada: unidade interna, unidade gestora, Fundo estadual e contrato de gestão que possuem vinculação ou subordinação a uma unidade jurisdicionada principal.

Art. 3º A unidade jurisdicionada principal que iniciar suas atividades e não estiver relacionada no Anexo Único desta Resolução, independentemente da data de criação, deve encaminhar sua prestação de contas, na forma prevista nos normativos do TCE/PA.

Parágrafo único. A unidade jurisdicionada agregada não relacionada no Anexo Único desta Resolução que apresentar execução orçamentária e financeira deverá ter sua prestação de contas enviada ao TCE/PA pela unidade jurisdicionada principal a qual se subordina, na forma prevista nos normativos do TCE/PA.

Art. 4º A composição, o prazo de encaminhamento e o envio eletrônico da prestação de contas anual de gestão devem observar ao disposto no Regimento Interno do TCE/PA e nas Resoluções pertinentes.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n.º 18.968/2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 19 de janeiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Presidente	CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA	ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	

RESOLUÇÃO Nº 19.340/2022 - ANEXO ÚNICO

Nº	UNIDADE JURISDICIONADA PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PA	CLASSIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	UNIDADE JURISDICIONADA CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SER ENCAMINHADA AO TCE/PA
1	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARÁ)	INDIVIDUALIZADA	ADEPARÁ
2	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ARCON)	INDIVIDUALIZADA	ARCON
3	AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO (AGTRAN/PA)	INDIVIDUALIZADA	AGTRAN, Lei 9.049/20
4	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (ALEPA)	AGREGADA	ALEPA PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES (PSSP)
5	AUDITORIA GERAL DO ESTADO (AGE)	INDIVIDUALIZADA	AGE
6	BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ)	INDIVIDUALIZADA	BANPARÁ
7	CASA CIVIL	INDIVIDUALIZADA	CASA CIVIL
8	CASA MILITAR	INDIVIDUALIZADA	CASA MILITAR
9	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. (CEASA)	INDIVIDUALIZADA	CEASA
10	CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	INDIVIDUALIZADA	CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
11	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO - SEDE SANTARÉM	INDIVIDUALIZADA	CRG- Sede Santarém
12	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO - SEDE MARABÁ	INDIVIDUALIZADA	CRG- Sede Marabá
13	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO - SEDE ITAITUBA	INDIVIDUALIZADA	CRG- Sede Itaituba
14	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO - SEDE ALTAMIRA	INDIVIDUALIZADA	CRG- Sede Altamira
15	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO - SEDE REDENÇÃO	INDIVIDUALIZADA	CRG- Sede Redenção
16	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO - SEDE BREVES	INDIVIDUALIZADA	CRG- Sede Breves
17	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BARCARENA (CAZBAR)	INDIVIDUALIZADA	CAZBAR
18	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CODEC)	INDIVIDUALIZADA	CODEC
19	COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (GÁS DO PARÁ)	INDIVIDUALIZADA	GÁS DO PARÁ